CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PDL nº 109/2025

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 109/2025.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador George Hato, dispõe sobre a outorga de Salva de Prata ao Instituto Jô Clemente (IJC), pelos serviços prestados à cidade de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

Segundo a justificativa do projeto, o Instituto Jô Clemente (IJC) é uma Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com mais de 64 anos de atuação voltada à promoção da saúde, inclusão e defesa dos direitos das pessoas com Deficiência Intelectual, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Doenças Raras. Fundado em 1961, tornou-se referência nacional em serviços especializados, educação, assistência social, inclusão profissional e pesquisa, alinhando-se aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Entre suas conquistas mais relevantes, destaca-se a implantação do Teste do Pezinho, que permitiu o diagnóstico precoce de milhões de bebês, prevenindo deficiências e reduzindo a mortalidade infantil. O Instituto também lidera projetos inovadores, como a triagem para Atrofia Muscular Espinhal (AME-5q), e mantém serviços de excelência, incluindo ambulatórios de diagnóstico, atendimento educacional especializado, programas de estimulação e habilitação, inclusão profissional, apoio à longevidade, telecentro e autodefensoria.

Com forte atuação social, o IJC realiza cerca de 300 mil atendimentos anuais, consolidando-se como um pilar essencial na defesa da dignidade e na promoção da qualidade de vida das pessoas com deficiência e suas famílias.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a honraria é concedida ao Instituto Jô Clemente pelo seu histórico de mais de seis décadas de atuação pioneira na promoção da saúde, inclusão social e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, impactando positivamente milhões de vida, sendo, portanto, **favorável o parecer**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o **parecer é favorável**.

Sala das Comissões Reunidas,

Matéria PAR 48/2026. Documento assinado digitalmente por MARCELO MESSIAS DOS SANTOS COSTA em 12/03/2026 e juntado ao PDL 109/2025 por MARCELO MESSIAS SANTOS COSTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=715053.